Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-45/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/647/2000
PROTOCOLO	**:**	703889
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	1. EDER MOREIRA BRAMBILLA; 2. RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	1. RESPONSÁVEL PELO PROCESSO ; 2. PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO - 8/1999
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 15-8-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

a) pela aplicação de multa regimental ao Sr. Ruiter Cunha de Oliveira – Prefeito Municipal, no valor de 100 (cem) UFERMS, com base no artigo 197, inciso "XI", do Regimento Interno e artigo 53, inciso IV da Lei Complementar 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução judicial;

b) pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/12, deste Tribunal de Contas.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces